



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

---

**LEI Nº 229/2022, de 05 de janeiro de 2022.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA DIRETA E AGENTES POLÍTICOS DO  
MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, REVOGA  
A LEI MUNICIPAL 155/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Nova Colinas/MA, Josei Rego Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 18, caput, 30, inciso I e 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a aprovação e sanção da seguinte lei.

**Art. 1º** - O servidor que for designado para serviço, curso ou outra atividade fora do Município, em caráter eventual ou transitório, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, independentemente da distância da sede do Município, fará jus a diárias destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme disposto valores correspondentes ao Anexo I desta Lei.

§ 1º - Não se incluem nas diárias as despesas com passagens.

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º - Não se concederá diárias ao servidor cedido a qualquer órgão ou entidade não pertencente ao Município.

§ 4º - Também não fará jus a diária integral o servidor que se deslocar para municípios localizados em distância inferior a 70 km da sede do município de Nova Colinas. A estes é assegurado o pagamento de 20 % (vinte) do valor da diária integral a que teria direito, conforme estabelecido na tabela em anexo a esta Lei.

§ 5º - A concessão de diárias impedirá a concessão de ajuda de custo e vice-versa.

**Parágrafo único** – Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a a Secretaria de Administração, mediante o preenchimento do formulário próprio.

**Parágrafo único** – Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observando o disposto no artigo 11, § 2º.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

---

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º** - OS valores das diárias de viagens são os constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

**§ 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo I desta Lei, mediante necessidade em face de desvalorização da moeda ou aumento das despesas por meio de justificativa fundamentada.

**§ 2º** - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**Art. 5º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal respectivo.

**§ 1º** - A solicitação de diárias deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio, o qual conterà campo próprio para especificação do cargo exercido e para a fundamentação quanto ao motivo da solicitação, o qual deve ser pertinente ao cargo exercido;

**§ 2º** - As portarias de concessão de diárias devem detalhar a finalidade da viagem correspondente ao formulário preenchido pelo solicitante, vedando-se a edição portarias genéricas.

**Art. 6º** - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

**Art. 7º** - Quando os servidores afastarem-se por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação das hipóteses do art. 1º, será devida diária integral.

**Parágrafo único** – Ocorrendo afastamento por período inferior a 12 (doze) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 8º** - A diária não é devida:

**I** – quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;

**II** – no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar hospedagem e alimentação.

**Art. 9º** - Só poderá haver autorização para liberação de diárias em atividades que seja necessária a presença do servidor e for de interesse do município, devendo o servidor, comprovar através de documento que justifique o seu comparecimento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

---

**Art. 10** - O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus à concessão de diária.

**Parágrafo único** – Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 11** - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez. E em casos de emergências, serão empenhadas e pagas no decorrer ou após o deslocamento.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 12** - Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para a viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

**Parágrafo único** – O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

**Art. 13** - Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Art. 14** - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 15** - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamentos de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

---

**I** – hospedagem, incluindo alimentação;

**II** – aquisição de passagens.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitação da administração pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja utilização de contrato com agenciador limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outros equivalentes.

§ 5º - As despesas com transportes (passagens, táxi, coletivo, combustíveis, etc.), nas localidades de destino, serão reembolsadas.

**Art. 16** - Em todos os casos de deslocamento previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servido ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - O pagamento deve ser reduzido à metade quando não houver pernoite fora do local de origem.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes que demonstrem que o servidor esteve presente no local de destino e em se tratando de deslocamento para realização de cursos em geral, deve-se haver a comprovação de realização do curso.

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidas, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes, cabendo a autoridade concedente a responsabilidade de fazer constar no Portal da Transparência dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do ato da concessão, a demonstração das diárias concedidas pelo Município, por meio da ordem de pagamento e do comprovante de pagamento realizado aos agente públicos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

---

§ 7º - Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 17** - As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

**I** – pelo valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

**II** – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização conforme prazo exposto pelo artigo 16, caput;

**III** – pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas, devendo restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso;

**IV** – por meio de utilização de contrato com agencia de viagem;

**V** - tendo como meio de prestação de contas, o procedimento elencado no artigo 16, caput.

**Parágrafo único** – Aplica-se também ao Prefeito e Vice-Prefeito a exigência do procedimento administrativo para concessão de diária, devendo apresentar formulário preenchido nos termos do parágrafo único do artigo 5º.

**Art. 18** - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

**Art. 19** - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 20** - O servidor ou os agentes políticos que receberem diárias e não se afastarem da sede, por quaisquer motivos, ficam obrigados a restituí-las no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo único** – Na hipótese do servidor ou agente político retomar a sede do município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as viagens recebidas em excesso, em igual prazo expresso no caput e art. 16 desta Lei, bem como; se o tempo de afastamento for superior ao previsto inicialmente, o servidor ou agente político receberá a diferença.

**Art. 21** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

---

**Art. 22** - O Prefeito e Vice-Prefeito poderão realizar até 60 (sessenta) viagens ao ano com recebimento de diárias, tomando como base o calendário anual.

**Parágrafo único** – para os cargos de secretários municipais e equivalentes, assessores e profissionais de nível superior e demais servidores municipais, excetuado situações de urgência, poderão realizar anualmente o máximo de 40 (quarenta) viagens com remuneração de diárias.

**Art. 23** - As diárias e reembolsos somente serão concedidos quando a viagem for de restrito interesse do município de Nova Colinas-MA.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 05 de janeiro de 2022.

Publique-se.

**Josei Rego Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 229/2022, de 05 de janeiro de 2022**  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA

**ANEXO I**

**EXERCÍCIO**

NOME DA INSTITUIÇÃO | TABELA DE VALORES DE VIAGENS | DATA  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CARGO OU FUNÇÃO	FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, DENTRO DO	CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO	FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, DENTRO	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
-----------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

	<b>ESTADO, DISTÂNCIA ATÉ 200KM</b>		<b>DO ESTADO, DISTÂNCIA DE 200 À 800KM</b>	<b>E DF</b>
<b>PREFEITO E VICE- PREFEITO</b>	R\$ 248,00	R\$ 650,00	R\$ 450,00	R\$ 980,00
<b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E EQUIVALENTES, ASSESSORES E PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	R\$ 148,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00	R\$800,00
<b>DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS</b>	R\$ 104,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 550,00

**Josei Rego Ribeiro**  
Prefeito Municipal